Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

304013699

### Anúncio n.º 303/2011

**Processo: 127/09.3TYVNG-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida
Insolvente: Paper Mix- artigos de Papelaria, L.da

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Paper Mix- artigos de Papelaria, L.da, NIF — 506348849, Endereço: Rua do Almada, N.º 57, 4050-315 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1435136

15-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304073136

### Anúncio n.º 304/2011

**Processo: 520/10.9TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-12-2010, às 23:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MAITRADE, L.da, NIF — 502680474, Endereço: Rua da Fábrica, N.º 222, Maia, 4470-768 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José António Ferreira de Barros, Endereço: Av. D. João IV, 1071 — 2.º- Dtº, Guimarães, 4810-532 Guimarães — TELEF/FAX: 253 535 501/253 536 296

São administradores do devedor:

Mário José Nunes Pereira, Com Domicilio Na, Rua da Fábrica, N.º 222, Vila Nova da Telha, 4470-768 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1437316

17-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304085765

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

### Anúncio n.º 305/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N.º 1333/10.3TBVRL**

Devedor: Paulo Monteiro Mediação de Seguros, L.da

Publicidade de sentença nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 15-12-2010, às 09,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Monteiro Mediação de Seguros, L.da, NIF — 504638033, Endereço: Rua Professor José Lacerda, Edificios Monteiros, Godim — Peso da Régua, 5050-081 Godim — Peso da Régua, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo José Oliveira Monteiro, NIF — 181020394, Endereço: Urbanização Vila Paulista, N.º 41, Mateus, 5000-053 Vila Real, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: Rua de São Tiago, 879, 2.º Esqº, 4810-311 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (n.º 2 do artigo 39.º do CIRE)

17 de Dezembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mara Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

304090657

## MINISTÉRIO PÚBLICO

## Procuradoria-Geral da República

### Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extracto) n.º 353/2011

Licenciado Manuel de Sousa Mendes — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeitos de aposentação/jubilação.

22 de Dezembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204120326